



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Fis. 02
L. 2665

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 782

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2665

De 19 de fevereiro de 2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a criar o Posto Municipal de Atendimento ao Trabalhador no âmbito do Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Ribeirão Bonito, o Posto Municipal de Atendimento ao Trabalhador no âmbito do Município de Ribeirão Bonito.

Art. 2º - O Posto de Atendimento ao Trabalhador criará mecanismos de alocação de vagas de emprego aos interessados, funcionando como central de vagas, em que os empregadores depositem as vagas disponibilizadas e os requisitos para preenchimento das mesmas.

Art. 3º - O Posto de Atendimento tornará públicas as ofertas de emprego de que tiver ciência, na Rede Mundial de Computadores, através do sítio oficial da Prefeitura, na imprensa escrita e falada, e, também afixará as listas em locais próprios para tal fim, a serem devidamente indicados.

Art. 4º - Para realizar seu cadastro no Posto Municipal de Atendimento ao Trabalhador, o candidato à vaga de emprego deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade (RG);
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Comprovante de Residência e

IV - Carteira(s) de Trabalho.

Art. 5º - No caso de o empregador solicitar mão de obra da cidade de Ribeirão Bonito e haver dúvidas em relação à comprovação da residência do candidato à vaga, poderão ser solicitados os seguintes documentos:

I - Comprovante de Residência em nome do cônjuge;

II - Comprovante de Residência em nome de parente de primeiro grau (pai/mãe/filho) e

III - Título de Eleitor

Art. 6º - Os registros em Carteira de Trabalho podem servir como meio a comprovar o Local da residência do candidato à vaga.

Art. 7º - Os candidatos selecionados para preenchimento de vagas solicitadas pelas empresas serão contatados pelo Posto Municipal de Atendimento ao Trabalhador, através de telefonema, em número cadastrado pelo trabalhador no ato da inscrição.

Art. 8º - O Posto Municipal de Atendimento ao Trabalhador será coordenado pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Lei nº 2666

De 19 de fevereiro de 2020

Autoria: Vereadores João Victor Machado Borges e Nelson de Souza

"Dispõe sobre estabelecer multa para maus tratos a animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município".